



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.916, de 10 de outubro de 2.011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.916, de 10 de outubro de 2011 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.916, de 10 de outubro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a Obras de Pavimentação, Drenagem e Iluminação Pública da Viela 36 e Iluminação Pública da Viela 34 – Vila Lopes – conforme consta do processo administrativo nº. 1984/2011.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1045 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação Drenagem e Iluminação Pública e Iluminação Pública da Viela 36 e Iluminação Pública da Viela 34 – Vila Lopes.

Art. 4º. – A cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Art. 5º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

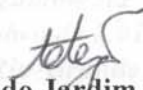
Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Decreto Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 2011 -
47º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, faz as seguintes declarações por este

DECRETA

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.917, de 19 de outubro de 2011, fica
revogada, a partir da data deste decreto.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.917, de 19
de outubro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Regional/Unidade de articulação com Municípios, objetivando a transferência de recursos
orçamentários no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obra de
prolongamento de Rua Maravilha e Tredie na Rua Nade no Bairro Jardim Encantado,
contando com o Processo Administrativo nº 1.200/2011.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito
especial para esta obra, com as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 1.500.000,00
com o seguinte rol de obras, que será atualizado no quadrante vigente do Município, sob o nº
15.491.0009 nº 1.200/2011, inscrita no Livro de Registro Econômico nº 447/2011 - Anexo de Implementação de Rua
Maravilha e Tredie no Bairro Jardim Encantado.

Art. 4º - É cabível ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial para
a realização da obra e a utilização dos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de
Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de articulação com Municípios, sem a
necessidade de autorização legislativa.

Art. 5º - É o artigo que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da
Serra, faz as seguintes declarações por este decreto, em nome de todos os órgãos e entidades
constantes do quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 2011.

